



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

*Taquarana do Povo*

**LEI Nº 509, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

**Cria Cargos Comissionados na Estrutura Administrativa do Fundo de Previdência Social, Fixa Vencimentos e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado um Cargo de Provimento em Comissão de Procurador, Símbolo CC-1, na Estrutura Administrativa do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Taquarana – FPS.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o vencimento do cargo criado no artigo anterior.

**Art. 3º** O requisito para provimento do cargo criado no art. 1º, é o candidato ter o Nível Superior Completo com formação no Curso de Direito e inscrição na OAB/AL.

**Art. 4º** As atribuições do cargo criado no art. 1º, é a seguinte:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial do FPS;
- II - prestar consultoria jurídica ao Presidente do FPS;
- III - emitir pareceres, submetendo-os a aprovação do Presidente do FPS;
- IV - desempenhar atividades correlatas.

**Art. 5º** Fica criado um Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-2, na Estrutura Administrativa do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Taquarana – FPS.

**Art. 6º** Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o vencimento do cargo criado no artigo anterior.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

***Gabinete do Executivo Municipal***

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

***Taquarana do Povo***

**Art. 7º** O requisito para provimento do cargo criado no art. 5º, é o candidato ter o Nível Médio Completo.

**Art. 8º** As atribuições do cargo criado no art. 5º, é a seguinte:

**I** - assessorar e assistir ao Presidente do FPS em suas atividades oficiais e políticas;

**II** - assessorar nas relações públicas do Presidente do FPS com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral;

**III** - coordenar a agenda do Presidente do FPS;

**IV** - despachar com o Presidente do FPS sobre matérias pertinentes a Presidência;

**V** - receber e encaminhar documentos relativos à Presidência;

**VI** - assessorar na elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondência, cartas, ofícios, circulares entre outros documentos referentes à Presidência.

**VII** – assessorar em outras atividades correlatas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos próprios, consignados no orçamento vigente, Lei nº 503, de 20 de dezembro de 2012, à conta dos recursos previstos no § 3º, do art. 14, da Lei nº 372/2005.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do fluente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 16 de janeiro de 2013.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 16 de janeiro de 2013.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças